

D.O.M. ANO XII - Edição 2996-A - Extra- Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>DECRETOS</i>	1
<i>PORTARIAS</i>	4
<i>EDITAIS</i>	7
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	8
CONSELHOS MUNICIPAIS	13
<i>RESOLUÇÕES</i>	13
<i>PUBLICAÇÕES</i>	16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.966/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre exoneração de
servidor”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **ALEXANDRE ZAMBONI**, matrícula 9113, do
cargo em comissão de Secretário Municipal de Fazenda, símbolo AGP-1, lotado na
Secretaria Municipal de Fazenda, com fulcro no art. 54, inciso II, da Lei
Complementar nº 101, de 27 de abril de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista, 11 de setembro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.967/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre designação
de servidor”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado o servidor **FERNANDO FERREIRA**, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Finanças, matrícula 9121, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 11 de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 11 de setembro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.968/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre delegação de
competência a servidor”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica delegada competência ao servidor **FERNANDO FERREIRA**, ocupante do cargo em Comissão de Gerente de Finanças, para ordenar despesas e movimentar as contas vinculadas ao CNPJ 03.217.916/0001-96, da Prefeitura de Bela Vista-MS, juntamente com o Prefeito Municipal **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**, com validade a partir de 14/9/26.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bela Vista, 11 de setembro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Departamento Municipal de Trânsito

PORTARIA Nº 002/2026/DMT

"Credencia Policial Militar
como Agente da Autoridade
de Trânsito e dá outras
providências".

O Gerente de Trânsito e Transporte do Departamento Municipal de Trânsito de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições e competências previstas nos Artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 e suas alterações, que constituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

R E S O L V E:

Art. 1º - Credencia o Policial Militar da Ativa abaixo relacionados como Agente da Autoridade de Trânsito para lavrar auto de infrações de trânsito (AIT) de competência do órgão municipal.

Graduação	Nome	Matrícula	Validade
SD QPPM	Mateus Maidana Medina	87003023	11/03/2028

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bela Vista – MS, 10 de setembro de 2026.

Artur Duarte
Gerente de Trânsito e Transporte

Av. Teodoro Sativa – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: dep.transitobelavista@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 361/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Nomeia Equipe de
Planejamento de Contratação
Pública do Município de Bela
Vista – MS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o qual inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: Análise de Viabilidade técnica e econômica da melhor solução, visando suprir a necessidade de um imóvel para instalação do CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação do município de Bela Vista/MS.

Art. 3º - Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º - Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública, cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Servidor	Matrícula	Secretaria
Fernanda Alessandra Medina	2704	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação
Talita Franciéli dos Santos Caldeira	6217	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação

Art. 5º - Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º - A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n.º 10.133/2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bela Vista/MS, 11 de setembro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2027

O Município de Bela Vista/MS, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal (art. 48, parágrafo único), na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48), torna público e convoca a população em geral, entidades civis organizadas e demais interessados para participarem da Audiência Pública de Apresentação do Projeto de Lei do Orçamento Municipal para o exercício de 2027.

Data: 17 de setembro de 2026.

Horário: 18 horas.

Local: Plenário da Câmara Municipal.

A audiência tem como objetivo garantir a transparência e a participação popular no processo de elaboração do orçamento municipal, permitindo que os cidadãos conheçam e opinem sobre as prioridades e metas estabelecidas para o próximo exercício.

Bela Vista, 09 de setembro de 2026.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026

E-SFINGE: 99E19607C2CBCAA2BB58D95BD327E574B7D8A6D4

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado do Procedimento Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a "Aquisição de Equipamentos destinados ao atendimento dos alunos da Escola Municipal Clotilde de Castro Pinto (Convênio n.º 2026TR000736 – Processo n. 29.009.452-2026) e Equipamentos e Material Permanente destinados ao atendimento dos alunos da Zona Rural da Escola Municipal São Clemente, no Distrito de Nossa Senhora de Fátima (Convênio n.º 2026TR000734 - Processo n. 29.009.443-2026) – ambos Convênios celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, e o Município de Bela Vista/MS".

Fornecedores: R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA - Item: 1 – Ar-condicionado de 30.000 BTUS inverter. Quantidade: 7 unidades. Valor unitário: R\$ 4.200,00. Valor total: R\$ 29.400,00.

MDJL LICITAÇÕES LTDA - Item: 3 – Projetor. Quantidade: 1 unidade. Valor unitário: R\$ 1.296,79. Valor total: R\$ 1.296,79.

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA- Item: 4 – Televisão Smart de 50 polegadas. Quantidade: 11 unidades. Valor unitário: R\$ 1.860,98. Valor total: R\$ 20.470,78.

Valor Global R\$ 51.167,57

Bela Vista/MS, 10 de setembro de 2026.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA

TERMO DE SUSPENSÃO CAUTELAR

EMENTA: Suspende cautelarmente os efeitos operacionais da sessão pública de sorteio e ranqueamento realizada em 15 de julho de 2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 053/2026, Inexigibilidade nº 013/2026 e Edital de Chamada Pública nº 003/2026, para permitir a instrução complementar e a análise dos recursos administrativos, sem antecipação do mérito.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Chamada Pública nº 003/2026 e nos atos de designação constantes dos autos, considerando os recursos administrativos e as contrarrazões apresentados no Processo Administrativo nº 053/2026,

CONSIDERANDO considerando que o Município instaurou procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação complementar de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de Clínica Geral/Medicina Generalista, destinados à Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO considerando que o Edital de Chamada Pública nº 003/2026 declarou o credenciamento como contínuo e não excludente, prevendo a habilitação de todos os interessados que atendessem aos requisitos editalícios e a distribuição da demanda conforme critérios objetivos;

CONSIDERANDO considerando que, em 15 de julho de 2026, foi realizada sessão pública com análise documental, habilitação, sorteio e formação de ordem de convocação dos credenciados;

CONSIDERANDO considerando que foram interpostos recursos administrativos por 3L Serviços Médicos Ltda., Nadiely Vilalba Matos Ltda. e Brunel MED Ltda., com alegações relacionadas, entre outros pontos, à ambiguidade do edital quanto à participação simultânea nos Itens 1 e 2, à definição do critério de distribuição da demanda, à formação do ranqueamento e à utilização da plataforma digital;

CONSIDERANDO considerando que foram apresentadas contrarrazões por credenciados e terceiros interessados, com posições jurídicas divergentes sobre a validade da sessão e dos atos dela decorrentes;

Página 1 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA

CONSIDERANDO considerando que o item 6.2 do edital menciona ordem de credenciamento, sorteio público, rodízio eletrônico ou outro critério objetivo previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser esclarecida a relação entre esses mecanismos e a metodologia efetivamente aplicada;

CONSIDERANDO considerando que a ata da sessão e os documentos apresentados não permitem, em juízo preliminar, concluir de forma segura sobre a metodologia integral de ranqueamento, a formação da lista para futuras convocações, o tratamento dos credenciados não contemplados inicialmente e a inserção de novos credenciados;

CONSIDERANDO considerando que há necessidade de conferir os atos de designação, os registros de protocolo, a relação integral dos habilitados, a metodologia utilizada, os registros da plataforma e os demais elementos necessários à análise dos recursos;

CONSIDERANDO considerando que a continuidade imediata de convocações, formalizações e novos atos derivados da classificação questionada poderá esvaziar a utilidade dos recursos e dificultar eventual correção administrativa;

CONSIDERANDO considerando que a Administração deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, eficiência, interesse público, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO considerando que a suspensão cautelar, delimitada e temporária, constitui providência menos gravosa do que a consolidação de atos potencialmente irreversíveis, sem prejuízo da continuidade mínima dos atendimentos médicos essenciais à população;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender cautelarmente, até ulterior deliberação da autoridade competente, os efeitos operacionais e executórios da classificação resultante da sessão pública realizada em 15 de julho de 2026, exclusivamente quanto aos atos dela derivados.

Art. 2º Ficam suspensos, enquanto perdurar a medida:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA

I - novas convocações baseadas exclusivamente na ordem resultante do sorteio ou ranqueamento de 15 de julho de 2026;

II - novos atos de formalização contratual decorrentes da classificação impugnada;

III - a assinatura de contratos, termos de credenciamento ou instrumentos equivalentes cuja causa direta seja o resultado questionado;

IV - o início de novos serviços decorrentes exclusivamente da classificação impugnada;

V - a utilização da ordem impugnada para a distribuição de novas demandas.

Art. 3º A presente suspensão possui natureza cautelar, temporária e instrumental, destinando-se a preservar a utilidade da análise dos recursos, a integridade da instrução processual e a segurança jurídica do procedimento.

§ 1º Este ato não constitui julgamento, ainda que provisório, sobre a procedência ou improcedência dos recursos, não reconhece nulidade, não determina anulação ou revogação e não implica, neste momento, a repetição da sessão pública.

Art. 4º Os atos já praticados permanecerão preservados nos autos, sem prejuízo da análise de sua validade, eficácia e eventual necessidade de saneamento ou desconstituição na decisão definitiva.

Art. 5º Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica ou Procuradoria Municipal para manifestação sobre:

I - o cabimento e o processamento dos recursos administrativos;

II - a compatibilidade entre os itens 6.2 e 6.3.4 do edital;

III - a validade da realização do sorteio manual e a suficiência da ata;

IV - a existência de metodologia objetiva previamente definida e divulgada;

V - a alegada ambiguidade sobre a participação simultânea nos Itens 1 e 2;

VI - os efeitos da suspensão sobre convocações, formalizações e execuções eventualmente realizadas;

VII - a necessidade de manutenção, saneamento, desconstituição ou repetição de atos específicos.

Art. 10. Cientifiquem-se formalmente os recorrentes, contrarrazoantes e terceiros interessados identificados nos autos, assegurando-lhes acesso aos

Página 3 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA

documentos juntados posteriormente e oportunidade de manifestação quando houver elemento novo relevante para a decisão.

Art. 11. Concluída a instrução técnica e jurídica, retornem os autos à autoridade competente para decisão expressa, fundamentada e individualizada sobre a admissibilidade dos recursos, os pedidos cautelares, as alegações de mérito, a validade e eficácia da sessão e as providências administrativas subsequentes.

Art. 12. A suspensão ora determinada vigorará até decisão posterior expressa da autoridade competente ou até outro ato formal que a substitua, devendo eventual retomada ser precedida de motivação e publicidade adequadas.

Publique-se, comunique-se aos interessados e cumpra-se.

Bela Vista/MS, 10 de setembro de 2026.

NATANAEL MAZINA
DOS
SANTOS:04997339164

Assinado de forma digital por
NATANAEL MAZINA DOS
SANTOS:04997339164
Dados: 2026.09.11 08:30:36 -04'00'

Natanael Mazina dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação

GERARDO GABRIEL
NUNES
BOCCIA:04548969136

Assinado de forma digital por
GERARDO GABRIEL NUNES
BOCCIA:04548969136
Dados: 2026.09.11 08:43:34 -04'00'

Gerardo Gabriel Nunes Boccia

Prefeito Municipal - ciência e ratificação

Página 4 de 4

**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA**

RESOLUÇÃO CMAS Nº09 /2026

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição do Abrigo dos Idosos Bom Jesus no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Bela Vista/MS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE BELA VISTA/MS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a legislação municipal pertinente e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, segundo o qual são consideradas entidades e organizações de assistência social aquelas **sem fins lucrativos** que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como aquelas que atuam na defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993, segundo o qual o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo ao Conselho a fiscalização das entidades referidas nesse dispositivo;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, alterada pela Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, que estabelece parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social e das ofertas socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução CNAS nº 14/2014 estabelece os requisitos a serem demonstrados pelas entidades ou organizações de assistência social no ato da inscrição, e que o art. 6º estabelece critérios cumulativos para a inscrição das entidades e das ofertas socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 14/2014 estabelece que compete ao Conselho de Assistência Social receber e analisar os pedidos de inscrição, mediante análise documental, visita técnica quando necessária, parecer da Comissão, discussão e deliberação pelo Plenário, com publicação e notificação da decisão; bem como estabelece que o indeferimento deve ser formalmente comunicado, com as respectivas justificativas;

CONSIDERANDO o pedido de inscrição apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social referente ao **Abrigo dos Idosos Bom Jesus**, administrado pela Sra. **Cleonir Rodrigues Martins**;

CONSIDERANDO a documentação apresentada no processo, especialmente os atos constitutivos e documentos empresariais, dos quais consta que **CLEONIR RODRIGUES MARTINS LTDA.** está constituída sob a forma de **sociedade empresária limitada**, enquadrada como microempresa, tendo como objeto social atividades relacionadas a instituições de longa permanência para idosos;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada também identifica a pessoa jurídica como sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com natureza jurídica correspondente a sociedade empresária limitada;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica empresarial apresentada no processo não corresponde ao requisito de **entidade ou organização de assistência social sem fins lucrativos** previsto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS;

CONSIDERANDO que a inscrição perante o Conselho Municipal de Assistência Social constitui reconhecimento e autorização de funcionamento **no âmbito da Política Nacional de Assistência Social**, nos termos da Resolução CNAS nº 14/2014, não se confundindo com licença

sanitária, autorização de funcionamento como estabelecimento de saúde, licença do Corpo de Bombeiros ou autorização para funcionamento da atividade empresarial como Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO as atribuições do Plenário previstas no Regimento Interno do CMAS de Bela Vista/MS, especialmente quanto à deliberação sobre matérias de competência do Conselho e à aprovação de seus atos normativos;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CMAS estabelece a Resolução como instrumento para formalização das decisões de caráter deliberativo, normativo ou regulamentador de competência do Conselho;

CONSIDERANDO, por fim, a análise realizada no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de inscrição apresentado pelo **Abrigo dos Idosos Bom Jesus**, administrado pela Sra. **Cleonir Rodrigues Martins**, perante o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Bela Vista/MS.

Art. 2º O indeferimento previsto no art. 1º fundamenta-se, principalmente, na **natureza jurídica da requerente**, conforme documentação constante do processo, que demonstra sua constituição como **sociedade empresária limitada**, com finalidade econômica, não se enquadrando, dessa forma, no conceito de entidade ou organização de assistência social **sem fins lucrativos** estabelecido pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS.

Art. 3º A presente decisão refere-se **exclusivamente ao pedido de inscrição perante o Conselho Municipal de Assistência Social e ao reconhecimento da instituição/oferta no âmbito da Política de Assistência Social – SUAS**, não constituindo:

- I – declaração de ilegalidade da pessoa jurídica ou de sua constituição empresarial;
- II – determinação de encerramento das atividades;
- III – determinação de suspensão das atividades da Instituição de Longa Permanência para Idosos;
- IV – interdição do estabelecimento;
- V – aplicação de penalidade administrativa de natureza sanitária, civil ou criminal;
- VI – conclusão acerca da existência ou inexistência de maus-tratos, violência, negligência ou qualquer outra forma de violação de direitos.

Art. 4º Eventuais questões relativas ao funcionamento da instituição enquanto **Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI**, inclusive quanto a licenciamento sanitário, segurança contra incêndio, condições estruturais, recursos humanos, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa e eventual apuração de responsabilidade, deverão ser apreciadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes, conforme a natureza de cada matéria.

Art. 5º O indeferimento da inscrição não impede que a responsável pelo estabelecimento busque, perante os órgãos competentes, a regularização da atividade privada exercida, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à modalidade de estabelecimento mantida.

Art. 6º A Secretaria Executiva do CMAS fica responsável por:

- I – comunicar formalmente a responsável pelo Abrigo dos Idosos Bom Jesus acerca desta decisão, com cópia desta Resolução;
- II – juntar a presente Resolução ao processo administrativo de pedido de inscrição;
- III – proceder à publicação do ato, na forma estabelecida pela legislação municipal e pelo Regimento Interno do CMAS;

IV – orientar a responsável, no âmbito das atribuições do Conselho, quanto à possibilidade de apresentação de recurso administrativo, observado o prazo estabelecido pela regulamentação aplicável.

Art. 7º A presente Resolução não prejudica os encaminhamentos realizados ou que venham a ser realizados pelo CMAS aos órgãos integrantes da rede de proteção e aos demais órgãos competentes, quando identificadas situações que ultrapassem a competência do Conselho.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as regras de publicação previstas na legislação municipal e no Regimento Interno.

Bela Vista/MS, 10 de setembro de 2026.

GLEICE LIMA MANCOELHO
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL DE BELA VISTA

RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 DA DELIBERAÇÃO CMAS Nº 05/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Bela Vista/MS, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA, por erro material, a Deliberação CMAS nº 05/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Bela Vista/MS, que dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao exercício de 2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“Considerando os debates e esclarecimentos ocorridos na Reunião Extraordinária do dia 29 de maio de 2026;”

LEIA-SE:

“Considerando os debates e esclarecimentos ocorridos na Reunião Extraordinária do dia 30 de maio de 2026;”

ONDE SE LÊ:

“Bela Vista/MS, 29 de maio de 2026.”

LEIA-SE:

“Bela Vista/MS, 30 de maio de 2026.”

Permanecem inalterados os demais termos da Deliberação CMAS nº 05/2026.

Bela Vista/MS, 10 de setembro de 2026.

Gleice Lima Mancoelho
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

D.O.M. ANO XII - Edição 2996-A - Extra- Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026



CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.